



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão CMRI 123-2024

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

Recurso nº 010915-24-26

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC

Relator: Gabinete do Prefeito - GP

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido

Trata-se de solicitação dirigida à EPTC de acesso ao processo SEI 17.16.000010498-4.

1.2 Razões do Órgão

Encaminhada a solicitação de acesso ao processo SEI, a EPTC informa que a solicitação deve ser feita mediante formulário específico.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente, irredimido, pede reexame da decisão, pontuando que o processo é público e reitera seja disponibilizado o arquivo dos autos em PDF pelo próprio canal onde realizou a solicitação.

Posteriormente, o Órgão demandado informa que o processo contém dados pessoais, os quais são protegidos pela lei federal nº 13.709/2018. Ato contínuo disponibiliza link para acesso as informações acessíveis ao público, pelo link - <https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=1kpRBUZJVjjKGLNKjmYPY4AMg65Y&ll=-29.997756799999998%2C-51.0745097999999994&z=12>.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 26/07/2024, dentro do prazo legal de dez dias da ciência da resposta encaminhada pelo Órgão.

3. Análise do mérito

Muito embora o Órgão demandado alegue que o processo contém dados pessoais protegidos

pela lei federal 13.709/2018, entende-se que é de ser concedido o acesso ao conteúdo, restringindo-se as informações de dados pessoais, que merecem ser segregadas, já que os autos versam sobre prestações de contas sobre carteiras e isenções concedidas aos estudantes por meio das Instituições estudantis, contendo, portanto, documentos que comprovam aplicação dos recursos públicos as entidades.

Isso porque o sigilo é medida excepcional e deve ser justificada expressamente frente ao princípio da publicidade, como previsto no art. 37 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso II, da lei federal nº 12.527/2011 e no art. 9º do Decreto municipal nº 19.990/2018, os quais mencionam que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos Órgãos e entidades.

Lado outro, cumpre ressaltar que não se logrou êxito em acessar o link <https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=1kpRBUZJVjjKGLNKjmYPY4AMg65Y&ll=-29.997756799999998%2C-51.074509799999994&z=12>.

Assim, se o sigilo é medida reservada, é também imperiosa a referência quanto à fundamentação de forma expressa da negativa de acesso ao processo requerido, inclusive explicitando se o acesso poderia ser parcial, excluindo-se a parte sigilosa, nos termos do art. 7º, §2º da lei nº 12.527/2011, o que não se verificou no caso em tela.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, devendo a EPTC assegurar ao requerente o acesso a parte não sigilosa dos autos ou cópia do processo com ocultação da parte sob sigilo, sendo vedada qualquer exigência relativa aos motivos determinantes da solicitação, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 19.990/2018.

5. Providências

À Secretaria Executiva da CMRI para encaminhar os autos à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), a fim de atender a presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Coordenação de Gestão Documental

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 13:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 13:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 13:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 14:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 14:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30458509** e o código CRC **9789DB4A**.